

RESOLUÇÃO CSDPES N. 96, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a **Resolução CSDPES nº 002/2014**, que estabelece os **critérios para a realização dos plantões** da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 55, de 29 de junho de 1994, e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 9º da Resolução CSDPES nº 002/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** A designação dos Defensores Públicos para atuação em plantão previsto no artigo 6º desta Resolução será realizada **a cada 4 (quatro) meses**, mediante edital publicado pelo Defensor Público-Geral, contendo a relação dos dias, das vagas e do período de inscrição voluntária.

§1º. Para fins exclusivos de organização da ordem classificatória, o início da lista observará sistema de rodízio quadrimestral, alternando-se o primeiro, o segundo e o terceiro terço da carreira.

§2º. A alternância prevista no §1º terá finalidade apenas de definição da ordem inicial, sem impedir a inscrição de qualquer membro da carreira.

§3º. Todos os Defensores Públicos poderão inscrever-se em cada edital e a lista classificatória será organizada iniciando-se pelo terço correspondente ao ciclo quadrimestral, seguido dos demais terços, respeitados os critérios deste artigo.

§4º. A escolha dos membros inscritos observará os seguintes critérios objetivos:

I – equilíbrio do volume de trabalho e necessidade de prestação adequada do serviço;

II – antiguidade na carreira, conforme lista oficial de antiguidade;

III – quando o plantão exigir presença física, terá preferência o Defensor lotado na comarca correspondente, observados os critérios fixados pelo Defensor Público Geral;

IV – caso o número de inscritos seja insuficiente para o preenchimento integral da escala quadrimestral, será facultado aos voluntários assumir mais de um plantão.

§5º É possível a permuta entre membros da Defensoria Pública designados para atuação em plantões, desde que solicitada com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização deste, podendo referido prazo ser excepcionado mediante solicitação por motivo justificado, a critério do Defensor Público-Geral;

§6º Em havendo desistência de atuação em plantão ou em caso de surgimento de data de plantão não prevista no edital anterior, devem ser adotados os mesmos critérios do caput para escolha do Defensor Público substituto, em especial a distribuição isonômica do volume de trabalho, dando-se publicidade à referida substituição.

Art. 2º. Inserir os arts. 9º-A e 9º-B na Resolução CSDPES nº 002/2014, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. A cada edital quadrimestral será reiniciado o processo classificatório, aplicando-se a alternância do terço que inaugurará a lista, preservados os critérios previstos no art. 9º.”

“Art. 9º-B. A atuação da Defensoria Pública em regime de plantão no período de recesso judiciário poderá, a critério do Defensor Público-Geral, ser realizada por meio de edital específico, seguindo-se, igualmente, os critérios elencados no art. 9º desta resolução.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral